

CONVÊNIO Nº 01/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, A UFT, O IFTO, A UFNT, A UNITINS E A FAPTO PARA REGULAMENTAR O PROJETO “**TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM INOVAÇÃO: CULTURA, MEMÓRIA E ARTE**”

A **Secretaria de Cultura do Estado do Tocantins**, com sede na Quadra 405 Sul, Avenida LO-096, HM 06, Lote 03, Palmas-TO, CEP 77015-638, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.025.468/0001-54, neste ato representado por **JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT**, pessoa jurídica de direito público, instituição federal de ensino superior, tendo por objeto social a educação superior, inscrita no CNPJ/MF sob nº 513.684.981-91, com sede na Avenida NS 15, ALCNO 14, saída para Paraíso-TO, em Palmas-TO, neste ato representada por seu Reitor, o **Prof. LUIS EDUARDO BOVOLATO**, com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira, a **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS FAPTO**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ sob o nº 06.343.763/0001-11, com sede na Orla 14, Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, Lote 03, Centro, Palmas-TO, CEP 77.026-035, representada por seu diretor-geral, **LÉO ARAÚJO DA SILVA**, com o apoio das intervenientes executoras, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS (UFNT)**, pessoa jurídica de direito público, instituição federal de ensino superior, tendo por objeto social a educação superior, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.178.825/0001-73, com sede na Avenida Paraguai, S/Nº, esquina com a Rua Uxiramas – Bairro da Cimba – Araguaína-TO, neste ato representada por seu Reitor, o **Prof. AIRTON SIEBEN**, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – IFTO**, pessoa jurídica de direito público, instituição federal de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.006/0001-98, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77020- 450, neste ato representado pelo seu Reitor, o **Prof. Antônio da Luz Junior**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.536/0001-85, com sede na Quadra 108 Sul, Alameda 11, conjunto L, Lote 03, centro, Palmas-TO, CEP: 77020-122, neste ato representada pelo seu Reitor, o **Prof. AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**.

CONSIDERANDO que para atendimento às demandas da sociedade em relação aos serviços prestados pela UFT, UFNT, IFTO e Unitins é necessário:

- a) Articular instituições públicas engajadas no propósito de produzir conhecimento, como parte de um processo maior de desenvolvimento, com vista ao preenchimento do vácuo jurídico-científico existente na região norte do país;
- b) Desenvolver mecanismos que melhorem o funcionamento da máquina estatal, como fator de transformação social, considerando a repercussão da qualificação na prestação de serviços de assistência à sociedade e ao cidadão;
- c) Implementar processos de aprimoramento da formação técnica, científica e acadêmica de professores, servidores e acadêmicos que atuam na Universidade por meio de pesquisa científica;
- d) Aprofundar o conhecimento a respeito de técnicas de pesquisa científica que possibilitem estudos sistematizados com consequentes reflexos nas soluções de problemas vivenciados pela sociedade para o uso sustentável dos recursos naturais, como alternativa para impedir a destruição massiva e, conseqüentemente, a extinção das espécies.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições contidas nas normas de direito comum, reguladoras da espécie, ou seja, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (relacionamento Fundação de Apoio/Universidade), regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; no Decretos 8.241, de 21 de maio de 2014; e na Resolução do Conselho Superior da UFNT nº 10 de 2022, e, ainda, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e demais normas infralegais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Convênio refere-se à união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do projeto **TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM INOVAÇÃO: cultura, memória e arte.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a:

I. DA SECRETARIA DE CULTURA:

- 2.1 Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para o desempenho das atividades previstas nesse Instrumento, nos moldes do **Plano de trabalho**, constante do Anexo.
- 2.2 Designar um ou mais responsáveis para o acompanhamento técnico e fiscalização dos termos deste Convênio.
- 2.3 Disponibilizar os aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Quinta, observando as condições estabelecidas neste convênio.
- 2.4 Acompanhar e exigir a correta utilização dos aportes financeiros referentes à consecução do objeto do Convênio.
- 2.5 Acompanhar a utilização dos recursos financeiros na execução do objeto deste Convênio e a realização das atividades referentes ao Plano de Trabalho anexo.

II. DA FAPTO:

- 2.6 Apoiar a gestão administrativa e financeira, do projeto **TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM INOVAÇÃO: cultura, memória e arte**, nos ditames da Lei nº 8.958, de 1994, e Decreto nº 7.423, de 2010.
- 2.7 Abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pela SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.
- 2.8 Encaminhar à UFT a prestação de contas referente ao cumprimento do convênio, em até 60 (sessenta) dias após o término da parceria.
- 2.9 Contratar e pagar os profissionais definidos e sob sua responsabilidade, inclusive os encargos sociais e trabalhistas decorrentes.
- 2.10 Responsabilizar-se pela guarda, por um período de 10 (dez) anos, dos originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas

realizadas.

2.11 Autorizar o uso da marca da Fapto.

III. DA UFT:

2.12 Executar o projeto **TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM INOVAÇÃO: cultura, memória e arte**, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

2.13 Autorizar a participação de seus servidores no projeto, quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994.

2.14 Fiscalizar, de acordo com suas normas, a composição de seus servidores na equipe do projeto, conforme Decreto nº 7.423, de 2010.

2.15 Fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto, nos termos do Decreto nº 7.423, de 2010.

2.16 Autorizar o uso da marca da UFT.

2.17 Responsabilizar-se pelo envio dos Relatórios Técnicos e/ou pedagógicos em conformidade com a cláusula nona.

IV. DA UFNT:

2.18 Autorizar a participação de seus servidores no projeto, quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994.

2.19 Fiscalizar, de acordo com suas normas, a composição de seus servidores na equipe do projeto, conforme Decreto nº 7.423, de 2010.

2.20 Fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto, nos termos do Decreto nº 7.423, de 2010.

2.21 Autorizar o uso da marca da UFNT.

V. DO IFTO:

2.22 Autorizar a participação de seus servidores no projeto, quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994.

2.23 Fiscalizar, de acordo com suas normas, a composição de seus servidores na equipe do projeto, conforme Decreto nº 7.423, de 2010.

2.24 Fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto, nos termos do Decreto nº 7.423, de 2010.

2.25 Autorizar o uso da marca do IFTO.

VI. DA UNITINS:

2.26 Autorizar a participação de seus servidores no projeto, quando for o caso.

2.27 Fiscalizar, de acordo com suas normas, a composição de seus servidores na equipe do projeto.

2.28 Fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto.

2.29 Autorizar o uso da marca da Unitins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPRAS E CONTRAÇÕES DE SERVIÇOS

3.1 As compras e contratações de serviços devem ser feitas pela Fapto dentro das regras gerais aplicáveis a essa espécie de pessoa jurídica e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes e nas condições e prazos que vierem a ser acordados em termo aditivo.

4.2 Caso uma das partes ou ambas pretendam dar por extinto o presente acordo de cooperação antes do termo final estabelecido, deverão ser mantidas as atividades em andamento, nos termos acordados, e, no caso de a rescisão ser unilateral, a parte que a pretender deverá comunicar a outra, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da extinção deste acordo.

4.3 As eventuais alterações ao conteúdo do presente Convênio somente produzirão efeitos legais se incorporadas a este instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1 A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS repassará à Fapto o montante de **R\$ 1.471.456,56 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo o 1º desembolso de R\$ 956.446,76 (novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, e o 2º desembolso de R\$ 515.009,80 (quinhentos e quinze mil, nove reais e oitenta centavos), observando o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho. Este valor poderá ser aditivado para atendimento ao objeto pactuado, caso haja interesse da partes.
- 5.2 A despesa decorrente do presente Convênio correrá por conta da **Fonte 719**, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e por conta da **Fonte 500**, no montante de R\$ 521.456,56 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
- 5.3 Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta-corrente específica, indicada pela Fapto e aberta em seu nome, nos termos do item 2.7.
- 5.4 Do valor do presente convenio, caberá à Fapto o valor de R\$ 158.726,60 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) referente as despesas com a administração do projeto.
- 5.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.6 Na execução do presente Convênio, será exigido o valor de R\$ 100.343,63 (cem mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) de ressarcimento institucional para a UFT, conforme consta no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA OU ATRASO NO REPASSE DOS RECURSOS

- 6.1 Ocorrendo atraso no repasse dos recursos, a Fapto notificará de imediato o representante da SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, a fim de este proceder ao cumprimento da obrigação, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, sob pena de paralisar a execução do Projeto até que a obrigação seja regularizada, reservado o direito de rescisão deste pela UFT, caso não seja repassado o recurso no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.
- 7.2 Qualquer rescisão nos termos aqui previstos não afetará as obrigações porventura existentes entre os CONVENIENTES até a rescisão, até mesmo no que se refere aos desembolsos financeiros.
- 7.3 A extinção deste Convênio não implicará exoneração de nenhum CONVENIENTE no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AVISOS, COMUNICAÇÕES OU NOTIFICAÇÕES

- 8.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio deverão ser feitos por escrito, por meio de correspondência eletrônica, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, e serão válidos mediante a comprovação do recebimento do destinatário.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO PEDAGÓGICO

- 9.1 A Fapto encaminhará à SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS E À UFT a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Convênio, acompanhada do Relatório de Cumprimento do objeto, sob a responsabilidade da UFT.
- 9.2 A Fapto se obriga, pelo prazo de dez anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, a manter arquivo exclusivo disponível, para SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, de registros financeiros e contábeis decorrentes deste instrumento, de acordo com a norma relativa à espécie, bem como a guarda dos documentos fiscais originais referentes à execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

- 10.1 Os bens materiais eventualmente adquiridos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS para execução do objeto deste **Convênio** serão propriedade da UFT.
- 10.2 A produção intelectual e os dados resultantes das atividades previstas no Plano de Trabalho, respeitada a legislação de Direitos autorais, deverão ser disciplinados em instrumentos próprios a serem celebrados em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1 O tratamento de dados pessoais pelas partícipes deste convênio deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, III c/c art. 23 da LGPD).

11.2 O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste convênio poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Para fins deste Convênio, as partes devem ser consideradas **CONVENIENTES** independentes e nenhuma delas serão consideradas agente da outra.
- 12.2 O presente Convênio obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.3 Este instrumento é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando os **CONVENIENTES** livres para celebrar outros instrumentos contratuais semelhantes ou idênticos com quaisquer terceiros, independentemente de prévio aviso ou solicitação.
- 12.4 Este instrumento possui a finalidade de regulamentar o relacionamento entre os **CONVENIENTES**, restando certo que nenhum terceiro poderá valer-se do presente para pleitear, em Juízo ou fora dele, alguma pretensão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 A publicação resumida do presente Convênio, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada junto ao Diário Oficial da União pela UFT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização deste Convênio serão realizadas de forma compartilhada entre os CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica estabelecida a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal - CCAF, para dirimir eventuais controvérsias não resolvidas administrativamente, conforme competência instituída no Decreto nº 11.328/2023, art. 41º, inc. III, alínea 2.

15.2. É eleito o Foro da Justiça Federal em Palmas, Seção Judiciária do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação (inciso I do art. 109 da Constituição Federal).

E, por estarem plenamente de acordo, os CONVENENTES firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Palmas-TO, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA

Secretário

Secretaria de Cultura do Estado do Tocantins - SECULT
CONCEDENTE

LUIS EDUARDO BOVOLATO

Reitor

Universidade Federal do Tocantins – UFT

CONVENENTE

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS

Universidade Estadual do Tocantins – Unitins

INTERVENIENTE EXECUTOR

ANTÔNIO DA LUZ JÚNIOR

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO

INTERVENIENTE EXECUTOR

AIRTON SIEBEN

Reitor

Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT

INTERVENIENTE EXECUTOR

LÉO ARAÚJO DA SILVA

Diretor-Geral

Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - Fapto

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA